

Wm

mento da feira livre, lavanderias comunitárias. Ante o exposto, e como é do conhecimento geral, o Centro Comunitário vem prestando inúmeros benefícios à nossa comunidade, principalmente no que diz respeito à integração da comunidade visando o bem comum, razão pela qual apresentamos o presente projeto de Lei, que permitirá a esta entidade buscar novos recursos junto aos órgãos competentes, no sentido de melhorar as condições de vida de nosso povo.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos ¹⁵ dias do mês de ~~maio~~ ^{abril} de 1989

[Assinatura]
Prefeito

Lei n.º 273 ¹⁵⁶

2ª VIA

Estabelece a estrutura e organização administrativa da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, os serviços Públicos Municipais e dá outras providências.

Heldsonir de Souza Cavalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Da organização Básica da Prefeitura

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, está organizada em quatro níveis hierárquicos e estruturada através dos seguin-

Os órgãos:

- 1 - Gabinete do Prefeito e Comunicação Social
 - 1.1 - Secretaria Executiva
 - 1.2 - Departamento de Assuntos Subordinados
 - 1.2.1 - Comater
 - 1.2.2 - Funerária
 - 1.2.3 - Junta do Serviço Militar
 - 1.2.4 - Joxera
 - 1.3 - Imprensa Municipal
- 2 - Assessoria para Projetos Especiais
- 3 - Secretaria de Promoção Social
- 4 - Procuradoria Jurídica
- 5 - Secretaria de Finanças
 - 5.1 - Coletoria e Tesouraria
- 6 - Secretaria de Administração
 - 6.1 - Departamento de Administração
 - 6.1.1 - Divisão de Pessoal
 - 6.1.2 - Divisão de Manutenção e Almoxtarifado
 - 6.1.3 - Mecanografia
 - 6.1.4 - Guarda Municipal
- 7 - Secretaria de Obras Públicas
 - 7.1 - Departamento de Obras
 - 7.2 - Departamento de Bicenciamento e Habitação
- 8 - Secretaria de Higiene e Saúde
 - 8.1 - Departamento de Fiscalização Sanitária
 - 8.2 - Departamento de Assistência à Infância
- 9 - Secretaria de Serviços Urbanos
 - 9.1 - Departamento de Transportes e Abastecimento
 - 9.2 - Departamento de Limpeza Pública e Iluminação
 - 9.2.1 - Setor de Limpeza Pública
 - 9.2.2 - Setor de Iluminação
- 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- 11 - Secretaria de Educação

2ª VIA

12 - Secretaria de Cultura e Turismo

13 - Secretaria de Esporte e Lazer

14 - Administração Distrital do Meio

15 - Administração Distrital de São Jorge

2ª VIA

Da Competência dos Órgãos

Art. 2º - O gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias, e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - administrar a Imprensa Municipal.

Art. 3º - A Assessoria para Projetos Especiais tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito nas relações deste com órgãos e entidades estaduais e federais, em busca de recursos financeiros e materiais para o Município;

II - manter o Prefeito permanentemente informado da existência ou criação de fundos, programas ou planos de ajuda a municípios, por parte dos governos estadual e federal, bem como de enti-

dados fundacionais de direito público ou privado, internos ou externos;

III prestar assessoramento ao Prefeito acerca de celebrações de empréstimos ou operações financeiras, na realização de projetos, junto à instituições financeiras.

2ª VIA

Art. 4º A secretaria de Promoção Social tem por finalidade:

I promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

II promover a realização de cursos de preparações ou especializações de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;

III estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

V - conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou outros de emergência, quando as sim for devidamente comprovado;

VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

VII - dar assistência ao menor abandonado e ao menor carente, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VIII - proferir-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subsídios

(Rubricado)

ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos.

IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organizações comunitárias para atuar no campo da promoção social.

Art. 5º - A Procuradoria jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos contratuais ou legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de atos, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de licitações públicas e inquéritos administrativos e dar-lhes orientações jurídicas convenientes;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Art. 6º - A Secretaria de Finanças tem por finalidade de:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo

do com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

Art. 7º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e remanescentes;

V - receber, distribuir, controlar o andamento e

2ª VIA

Arquivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como seus guarda e conservações;

VIII - manter a guarda Municipal.

Art. 8º: A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e áreas urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, jardins públicos, praças, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

Art. 9º - A Secretaria de Higiene e Saúde tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica social e de higiene sanitária do Município;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

IV - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

Art. 10 - A Secretaria de Serviços Urbanos tem por finalidade:

I - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

II - administrar o serviço de Trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

III - administrar os parques e jardins do Município;

IV - promover a arborização dos logradouros públicos;

V - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

VI - executar a política de abastecimento do Município;

Art. 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à agro-pecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

IV - promover a preservação do meio ambiente e dos sistemas ecológicos, com estrita observância da legislação pertinente em vigor;

V - promover campanhas de esclarecimento e defesa da ecologia;

VI - compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com respeito ao meio ambiente.

Art. 12 A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com os programas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ações na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficazes a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV - manter a rede escolar que atenda preferencialmente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI - criar meios adequados para a capacitação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhe as necessárias condições de trabalho;

VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com

2ª VIA

Min

com os professores;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação.

Art. 33 - A Secretaria de Cultura e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II - proteger o patrimônio cultural, histórico e

artístico do município;

III - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica e sócio-econômica;

IV - incentivar e proteger o artista e o artesão;

V - documentar as artes populares;

VI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

IX - proporcionar a publicidade e a propaganda das atrações turísticas do Município;

X - executar planos e programas de fomento ao turismo, inclusive com o auxílio de entidades estaduais e federais.

Art. 14 - A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

I - proporcionar meios de recreação saudável e construtiva à comunidade;

II - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

III - estabelecer um calendário anual de eventos esportivos para o município, inclusive com competições intermunicipais e interdistritais;

IV - promover a ampliação do parque desportivo do município, bem como administrar e supervisionar o já existente.

Art. 15 - As administrações distritais nos órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos Distritos, de

representar a administração Municipal, cabendo-lhes:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientações técnicas controle e fiscalizações dos órgãos centralizados da Prefeitura;

III - prestar os serviços públicos distritais;

IV - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 16 - A estrutura administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento imediatamente, podendo o Prefeito, de forma gradativa, implantar os órgãos que a compõem segundo as condições da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 17 - A implantação dos órgãos far-se-á através de efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

II - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

III - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

IV - instruções das chefias com relação às competências que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 18 - Com a entrada em vigor da presente lei

e providas as chefias desta estrutura administrativa, os órgãos da estrutura administrativa anterior ficarão automaticamente extintos.

2ª VIA

Do Regimento Interno

Art. 19 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis:

I - iniciativa, sanções, promulgações e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância de cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissões e contratações de servidores à qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissões, dispensa, rescisas e rescisas de contratos;

V - aprovações de regimento;

VI - aprovações de regulamento;

VII - criações, alterações ou extinções de órgãos, autorizado pela Câmara Municipal;

W. J.

- VIII - abertura de créditos adicionais;
- IX - aprovações de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - autorizações de despesa acima de 10 (dez) Unidades Fiscais de Alto Paraíso (U.F.A.P.);
- XI - concessões e explorações de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XII - aprovações de loteamentos e de ruas municipais;
- XIII - permissões de serviços públicos ou de utilidade pública à título precário;
- XIV - permissões ou autorizações do uso de bens municipais;
- XV - alienações de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XVI - expedições de decretos;
- XVII - celebrações de convênios;
- XVIII - decretações de desapropriações e instituições de servidões administrativas;
- XIX - determinações de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar;
- XX - aquisições de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

2º VIA

Dos Cargos em Comissão

Art. 20 - Ficam criados os cargos em comissão constantes do anexo I desta lei.

Art. 21 - As nomeações para os cargos em comissão obedecerão os seguintes critérios:

I - Os secretários, Chefe da Procuradoria jurídica e os Administradores Distritais são de livre nomeação do Prefeito;

II - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, ouvido o Secretário diretamente interessado.

Das Disposições Finais

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente lei, criando, através de decreto, os órgãos e cargos de nível hierárquico inferior ao de secretaria.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Disposição Transitória

Art. 25 - Enquanto não for implantado o Regimento Interno da Prefeitura o Prefeito Municipal executará o previsto nos incisos I, II e IV do art. 17 da presente lei, para a imediata aplicação desta lei.

2ª VIA

Vipius

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 1989.



Prefeito

2ª VIA

ANEXO I

Cargos de Provisamento em Comissas

Denominações	Nº de Cargos
Chefe de Gabinete	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	01
Assessor Projetos Especiais	01
Secretário de Promoções Sociais	01
Secretário de Finanças	01
Secretário de Administração	01
Secretário de Obras Públicas	01
Secretário de Higiene e Saúde	01
Secretário de Serviços Urbanos	01
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	01
Secretário de Educação	01
Secretário de Cultura e Turismo	01
Secretário de Esporte e Lazer	01
Administrador Distrital	02
Chefe de Departamento	09
Chefe de Divisão	05
Chefe da Guarda Municipal	01
Chefe de Setor	02

Prefeita

Gabinete do Prefeito e Lem. Social

Secretaria Executiva

Departo. Assuntos Subordinados

Sempre sobre Municipal

Emer. Imunizad

M.S.M

INCRA

Procuradoria Juridica

Sec. de Trânsito

Coletoria e Ilustratoria

Sec. de Obras Pùblicas

Departo. de Planejamento e Habitacões

Sec. de Higiene Saùde

Departo. de Assis. à Infância

Departo. de Higiene Sanitaria

Sec. de Gerenciamento de Com. e Meio Am- biente

Secretaria de Educacões

Administracões Sist. do Município

Assessoria para Projetos Especiais

Sec. de Promocões Sociais

Sec. de Administracões

Guarda Municipal

Departo. de Administracões

Sis. Mecanografia

Sis. de Pessoal

Sis. Manutencões e Alimentacões

Sec. de Serviços Urbanos

Departo. de Limpeza Pùblica e Iluminaçoes

Departo. de Transporte e Abastecimento

Sector de Limpe. Pùblica

Sector de Iluminaçoes

Sec. de Cultura e Turismo

Sec. de Esporte e Lazer

Administracões Sist. do SaaS Jorge

(Anexo II - Organograma da Prefeitura)

2ª VIA

Handwritten signature